

LEI Nº 1.511, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o poder Executivo Municipal a delegar, por meio de parceria-público privada, os serviços de iluminação pública no Município de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3º. O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à parceria público-privada, na forma prevista no seu respectivo edital e contrato, as receitas advindas dos fluxos recebíveis da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de que trata a Lei municipal nº 573, de 27 de dezembro de 2002, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 29 de março de 2022.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras – BA